



PROCESSO N.º 650/06

PROTOCOLO N.º 8.938.507-5

PARECER N.º 99/07

APROVADO EM 28/03/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PRINCESA IZABEL - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1 Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício n.º 1501/2006-GS/SEED, o pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Princesa Izabel - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Três Barras do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

1.2 O processo foi convertido em diligência na data de 04 de outubro de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse a demanda atualizada do corpo docente com os devidos comprovantes de habilitação específica, os procedimentos pedagógicos que garantem a articulação entre as diferentes disciplinas, conforme prevê o artigo 4º da Deliberação nº 10/99-CEE, licença sanitária, laudo do Corpo de Bombeiros. O referido processo retornou a este CEE em 05 de dezembro de 2006, pelo ofício nº 3661/2006-GS/SEED (fl. 190) com a solicitação atendida. Entretanto, em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros há justificativa da direção, pelo fato do Colégio estar passando por reformas e ampliações.

O diretor da instituição de ensino, em justificativa ao lado do Corpo de Bombeiros, esclarece que:

“Justificamos para os devidos fins que, no momento não podemos enviar LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS pelo fato de o Colégio estar passando por reformas e ampliações conforme contrato nº 05.0188.0.B, onde está previsto o serviço de implantação elétrica, hidráulica, prevenção contra incêndios, entre outros.” (fl. 193)



PROCESSO Nº 650/06

A Resolução n.º 1719/05 (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do ensino fundamental no Colégio Estadual Princesa Izabel - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004 e cessou definitivamente o Curso de Formação de Docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental autorizado pela Resolução nº 3056/01-SEED de 12 /12/01, no final do ano letivo de 2006.

1.3. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, material e recursos humanos estão descritas às folhas 171 a 179 , conforme o relatório da Comissão verificadora.

A Instituição de ensino apresenta às fls. 158 e 159 relatório sucinto de como está sendo executado o plano de avaliação institucional (Deliberação nº 10/99-CEE), às folhas 194 e 195 apresenta os procedimentos pedagógicos que garantem a articulação entre as diferentes disciplinas (Deliberação nº 10/99-CEE, art. 4º).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório de como está sendo executado o plano de capacitação docente às fls. 161 a 164.

1.4 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta à folha 761 sua matriz curricular vigente sendo que a mesma é referente ao ano de 2004, o curso totaliza 4.800 h/a (quatro mil e oitocentas horas/aulas) distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 650/06

Matriz Curricular

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MODALIDADE NORMAL, NÍVEL MÉDIO, DESTINADO A EGRESSOS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU EQUIVALENTE. IMPLANTAÇÃO: GRADATIVA, EM 2004							
MÓDULO: 40							
DISCIPLINAS		1º	2º	3º	4º	CARGA HORÁRIA HORAS/EA	
BASE NA CIONAL COMUM	1	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	4	3	2	3	480
	2	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	-	-	2	2	160
	3	ARTE	2	2	-	-	160
	4	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320
	5	MATEMÁTICA	4	2	4	2	480
	6	FÍSICA	-	-	3	2	200
	7	QUÍMICA	-	-	2	2	160
	8	BIOLOGIA	3	2	-	-	200
	9	HISTÓRIA	2	2	-	-	160
	10	GEOGRAFIA	2	2	-	-	160
SUB-TOTAL		19	15	15	11	2480	
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	11	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80
	12	FUNDAMENTOS FILÓSOFICOS DA EDUCAÇÃO	-	-	2	-	80
	13	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	-	2	-	-	80
	14	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80
	15	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	-	-	80
	16	CONCEPÇÕES INORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	2	-	-	80
SUB-TOTAL		4	6	2		480	
GESTÃO ESCOLAR	17	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	2	-	160
	18	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2	2	-	-	160
	SUB-TOTAL		2	4	2		320
METODOLOGIAS	19	LITERATURA INFANTIL	-	-	2	-	80
	20	METODOLOGIA DE ENSINO DE PORTUGUÊS / ALFABETIZAÇÃO	-	-	2	2	160
	21	METODOLOGIA DE ENSINO DE MATEMÁTICA	-	-	2	-	80
	22	METODOLOGIA DE ENSINO DE HISTÓRIA	-	-	-	2	80
	23	METODOLOGIA DE ENSINO DE GEOGRAFIA	-	-	-	2	80
	24	METODOLOGIA DE ENSINO DE CIÊNCIAS	-	-	-	2	80
	25	METODOLOGIA DE ENSINO DE ARTE	-	-	-	2	80
	26	METODOLOGIA DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	-	2	80
SUB-TOTAL		-	-	06	12	720	
TOTAL		25	25	25	15	4000	
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	27	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	5	5	5	5	800
TOTAL		30	30	30	30	4800	



PROCESSO Nº 650/06

1.5 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda atualizada do quadro docente do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Marisa Aparecida Ventura	Língua Portuguesa e Literatura	Letras/Port/Inglês
Marizane Rotta	Inglês	Letras/Port/Inglês
Manoel Marcos Prestes Oliveira	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Paulo Renato Theisen	Educação Física	Educação Física
Aldenir Ventura	Matemática	Ciências/Matemática
Ana Cristina Martinazzo	Física	Física
Ivone Vieira Alves	Química	Ciências/Química
Cleonice Adriane Winck	Biologia	Ciências/Biologia
Edilamar Apª Martendal dos Passos	História	História
Cleverson Rossa	Geografia	Geografia
Graziela Pelisser	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Filosóficos da Educação - Metodologia do Ensino de Geografia	Pedagogia - Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional
Janaina Aparecida V. Morosini	- Metodologia de Ensino de Português /Alfabetização - Metodologia de Ensino de Matemática	Pedagogia - Magistério do Ensino Fundamental Séries Iniciais
Rosane Reina Militz	- Fundamentos Psicológicos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação - Organização do Trabalho Pedagógico	Pedagogia - Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio
Elizangela Gotardo	- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil - Metodologia de Ensino de História	Pedagogia - Magistério do Ensino Fundamental Séries Iniciais
Daniela Zandonai	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Metodologia do Ensino da Arte	Pedagogia - Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional
Marli Fornari Koskoski	- Concepções Norteadoras da Educação Especial - Metodologia de Ensino de Ciências - Metodologia de Ensino de Educação Física	Pedagogia - Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Aderi Ana da Cas	- Estágio Supervisionado	Pedagogia - Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio
Dilse Marilisa Ronsani	- Estágio Supervisionado	Pedagogia Plena - Orientação Educacional



PROCESSO N.º 650/06

1.6- Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 75/2005 (cf. fl. 173), do NRE de Cascavel, constatou “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel (cf. fl. 180), Parecer n.º 1071/06 CEF/SEED (cf. fl. 181) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento de 2006 até a presente data;
- convalidação dos atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Princesa Izabel - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Três Barras do Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.



PROCESSO N.º 650/06

A Deliberação n.º 07/06-CEE também institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Determina-se à instituição de ensino que:

- No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente o laudo do Corpo de Bombeiros, em cumprimento ao exigido no artigo 19, inciso III, da Deliberação n.º 04/99 – CEE.
- Os docentes que possuem o curso de Pedagogia, cuja habilitação é em Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, deverão comprovar habilitação em Magistério das Matéria Pedagógicas do Ensino Médio.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de março de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 28 de março de 2007.